



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 5.705, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE AO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a doação de um imóvel, de propriedade da Municipalidade, ao Instituto Federal Sul-Rio-grandense- IFSUL.

Parágrafo Único. O referido terreno está incluso na Matrícula 9.095, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguarão, o qual contém a seguinte descrição conforme documentação em anexo:

**IMÓVEL:** Corredor das Tropas s/nº

Terreno de forma irregular, situado na zona urbana desta cidade de Jaguarão, Vila Mirim, foreiro a Prefeitura Municipal de Jaguarão, distante 286,95m da Rua Joaquim Caetano, com área superficial de 32.898,38m<sup>2</sup> (trinta e dois mil oitocentos noventa e oito metros e trinta oito décimos quadrados), medindo 174,00m (cento setenta e quatro metros) de **frente** sudoeste, pelo Corredor das tropas. Por **um lado** a sudeste, mede 174,00m (cento setenta e quatro metros) confrontando com a Rua 03 da Villa Mirim, por **outro lado** a noroeste, mede 195,00m (cento noventa e cinco metros) confrontando com a Rua 02 da Villa Mirim, e a **fundos** ,nordeste, mede 183,00m (cento oitenta e três metros) confrontando com a Rua 07 da Villa Mirim. Situado no quarteirão formado pelo Corredor das Tropas, Rua 03, Rua 07 e Rua 02 da Villa Mirim.

**Art. 2º.** A doação será constituída mediante a expedição de Carta de Aforamento ou Escritura Pública de Doação.

**Art. 3º.** O donatário terá o prazo de 3 (três) anos para o início das obras, sob pena de, não o fazendo, o referido objeto da doação reverter novamente para a municipalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de abril de 2013.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal